



Atos do Executivo

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 1

VILHENENSES COM SINTOMAS DE COVID-19, FIQUEM ATENTOS!

Agora os atendimentos são centralizados no
Ambulatório Covid-19



Todos os dias, inclusive fins de semana e feriados
Horário: **7h às 19h**

Endereço: **Av. Nadir Ereno Graebin, anexo ao CEV**

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 51.587, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO E INSTITUI O SISTEMA DE INFORMAÇÃO E MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO PARA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe conferem o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 205 consagra a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família, cuja promoção deve contar com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 consagra a educação como um direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público local, bem como assegurar o acesso aos direitos fundamentais, da vida, saúde e educação, notadamente;

CONSIDERANDO a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no território municipal;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 051/2021 do Conselho Municipal de Educação de Vilhena que estabelece o Plano de Retorno às aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do Município e a nº 050/2020 que estabelece normas orientadoras aos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, para o retorno às atividades escolares presenciais e a realização de avaliações de aprendizagens no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 25.782/2021 e Decreto nº 25.784/2021 do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o que dispõe as Notas Técnicas nº 052/2020/AGEVISA-SCI e nº 053/2020/AGEVISA-SCI,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Seção I

Do retorno às aulas presenciais

Art. 1º A retomada das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino aqui sediadas, observará as disposições deste Decreto, as diretrizes constantes nas Resoluções nº 050/2020 e nº 051/2021 do Conselho Municipal de Educação de Vilhena e, as disposições do Decreto nº 25.782/2021, alterado pelo Decreto nº 25.784/2021 do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica autorizado o retorno gradual e escalonado das aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas de educação infantil, fundamental, médio e superior no Município, atendidas as condições previstas neste Decreto e não sobrevindo ato fundamentado em sentido contrário quer do Governo do Estado de Rondônia, quer do Governo Federal, em razão do agravamento do cenário epidemiológico, que impliquem novas estratégias de enfrentamento da Pandemia da COVID-19.

§1º O retorno das aulas presenciais nas instituições de ensino públicas do município obedecerá à data de início a ser fixada por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Enquanto perdurar a declaração de calamidade pública instituída pelo Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, é vedada a realização de atividades nas instituições de ensino localizadas no Município que possam gerar aglomerações além das quantidades fixadas, obedecendo-se:

I- Enquadramento do Município, no sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, em fase que permita o retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino;

II- Observância obrigatória do disposto no caput e nos §1º, §2º, §3º, §5º e §6º do art. 5º do Decreto Estadual nº 25.782, de 20 de janeiro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 25.784, de 01 de fevereiro de 2021;

III- Utilização pelas instituições de ensino dos meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente, para atendimento aos alunos enquadrados no grupo de risco, aos pais ou responsáveis que optarem pelo ensino não presencial, cujo direito de escolha deverá ser assegurado tanto para instituições públicas, quanto privadas;

IV- Adesão ao disposto na Resolução nº 051/2021 do Conselho Municipal de Educação, no que diz respeito às etapas, protocolos, procedimentos, organização, higienização de espaços e segurança na produção de alimentos;

V- Atendimento ao disposto nas Notas Técnicas nº 052/2020 e nº 053/2020 da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-SCI;

VI- Apresentação do Auto de Conformidade do Procedimento Simplificado- ACPS, ou do Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico - AVCIP expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, em prazo a ser assinalado pela Vigilância Sanitária do Município de Vilhena - VISA.

§ 3º O atendimento dos requisitos constantes deste artigo será certificado pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA, órgão responsável pela fiscalização das instituições de ensino, que emitirá atestado de conformidade ou outro documento hábil para tal finalidade, sem o qual os estabelecimentos de ensino não poderão funcionar.

§ 4º Os estabelecimentos de ensino ou suas mantenedoras deverão apresentar pedido escrito junto a Vigilância Sanitária Municipal - VISA para abertura de suas atividades presenciais, para análise quanto ao atendimento das exigências legais, notadamente o cumprimento dos requisitos do art. 2º, §2º e incisos, bem como de outras normas superiores, tais como AGEVISA ou ANVISA, que por ventura sobrevierem e forem mais abrangentes para a proteção da vida e saúde coletiva.

§ 5º Para fins de obtenção dos documentos a serem expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, na forma do art. 2º, §2º, inciso IV, a Vigilância Sanitária Municipal - VISA poderá conceder prazo até 31 de junho de 2021 para sua apresentação, devendo constar expressamente do pedido apresentado à VISA as razões do não atendimento e o pedido de dilação de prazo.

§ 6º O prazo a que se refere o § 5º poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2021, se o estabelecimento comprovar que apresentou requerimento de vistoria ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§ 7º No caso de omissão ou conflito na interpretação dos protocolos e regras constantes das normas dos incisos II, IV e V, prevalecerá o disposto nas normas estaduais ou federais, sempre prevalecendo a mais restritiva e protetiva à vida e à saúde.

Seção II

Do sistema de Monitoramento

Art. 3º Fica criado o Sistema de Informação e Monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nas escolas e estabelecimentos de ensino, públicas e privadas de Vilhena, que consiste em ferramenta de consolidação de dados e informações relativas à incidência de COVID-19 na comunidade escolar, sem prejuízo das notificações a serem feitas pela rede pública e privada de saúde à Secretária Municipal de Saúde, devendo ficar hospedado no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, em obediência à transparência, se dando ainda nos seguintes termos:

§ 1º O sistema de que trata o caput deste artigo será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º A adesão ao Sistema de Informação e Monitoramento descrito no caput deste artigo será obrigatória para as unidades de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior submetidas à jurisdição do Conselho Municipal de Educação de Vilhena.

§ 3º Caberá às instituições de ensino participantes do sistema a que alude o caput deste artigo mantê-lo constantemente atualizado, enviando as informações ao e-mail: semed@vilhena.ro.gov.br.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções cabíveis, em especial as previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei nº 2547, de 22 de dezembro de 2008 no Código Sanitário de Vilhena, no Código de Posturas do Município de Vilhena, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

§ 5º O Sistema será operacionalizado da seguinte forma:

I- As escolas e instituições privadas e públicas do Município deverão comunicar à Secretaria Municipal de Educação - SEMED a ocorrência de casos suspeitos, confirmados e recuperados em seus estabelecimentos, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao afastamento do docente, discente e/ou servidor das atividades escolares.

II- À SEMED fará o acompanhamento e tratamento dos dados coletados através de gráficos de monitoramento, que serão publicados diariamente na página oficial do Município (www.vilhena.ro.gov.br), dos quais constarão no mínimo as seguintes informações:

- a) Número de casos suspeitos;
- b) Números de casos confirmados;
- c) Número de recuperados;
- d) Idade dos casos confirmados.

§ 1º Os diretores das instituições de ensino serão responsáveis por coletar os dados constantes do inciso II, bem como informar sua evolução à SEMED, para fins de organização sequenciadas das informações.

§ 2º As instituições de ensino que deixarem de fornecer os dados no prazo assinalado no caput somente poderão ter as atividades suspensas por decisão da Vigilância Sanitária - VISA.

§ 3º A suspensão das atividades por descumprimento do disposto no art. 3º deverá ser precedida de notificação emitida pela SEMED, que assinalará o prazo de 12 horas para regularização e atualização dos dados.

§ 4º A notificação a que se refere o § 3º será realizada através de e-mail a ser disponibilizado pelo estabelecimento de ensino.

§ 5º Após o término do prazo de 12 horas a SEMED deverá solicitar à Vigilância Sanitária – VISA a suspensão das atividades do estabelecimento, que perdurará enquanto não sanadas as irregularidades.

§ 6º A Vigilância Sanitária enviará cópia do pedido de suspensão a Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público (Curadorias da Educação e da Saúde) para conhecimento e providências.

§ 7º Ocorrida a regularização dos dados pelo estabelecimento, a SEMED informará à Vigilância Sanitária que decidirá sobre a retomada das atividades, comunicando a decisão imediatamente à SEMED.

§ 8º Das informações divulgadas não poderão constar dados que permitam a identificação das pessoas físicas acometidas pela COVID-19 ou das instituições a que estejam vinculadas.

§ 9º Em caso de confirmação de 03 (três) casos de pessoas com COVID-19, independente se docente, discente e servidor, na instituição de ensino, a SEMED comunicará obrigatoriamente a VISA, que suspenderá as atividades da instituição por prazo de 15 dias, e informará à Secretaria Municipal de Saúde que monitorará o foco epidemiológico da instituição.

Seção III

Dos deveres e obrigações

Art. 4º É obrigatória a manutenção das atividades educacionais remotas, para os alunos, que optarem por não participar das aulas presenciais ofertadas pelas instituições de ensino.

Art. 5º As instituições públicas e privadas disponibilizarão a opção referida no art. 4º, mediante Termo de Consentimento assinado pelo aluno se maior, pelos pais ou responsáveis, que poderão retratar sua opção a qualquer momento, comunicando ao estabelecimento de ensino.

Art. 6º As instituições de ensino deverão fazer o uso de meios de tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente vigente.

Art. 7º As instituições de ensino poderão desenvolver atividades administrativas internas, indispensáveis para a oferta de aulas por intermédio de plataformas digitais, desde que observados os protocolos de higiene, assepsia e distanciamento constantes na Resolução nº 051/2021 do Conselho Municipal de Educação e nas Notas Técnicas nº 052/2020 e nº 053/2020 da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA-SCI.

Art. 8º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 9º As creches deverão atender o disposto na Nota Técnica nº 052/2020/AGEVISA-SCI.

Art. 10. As práticas de estágio supervisionado ou internatos poderão ser realizadas nas unidades de saúde públicas e privadas, pelos alunos de medicina que estejam cursando o quinto ou sexto ano e pelos discentes de outros cursos, também, da área de saúde, quando no último semestre.

Art. 11. Os critérios de liberação das práticas de estágio supervisionado ou internatos devem ser definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar de cada Unidade de Saúde.

Art. 12. A fim de garantir o acesso aos conteúdos ofertados, as instituições de ensino poderão disponibilizar aos alunos que optarem por aulas remotas, e não tiverem acesso aos meios de tecnologias de informação e comunicação as salas de informática, laboratórios de aulas práticas, salas de recurso, espaços para aulas de reforço e tira-dúvidas, sendo obrigatória a adoção dos protocolos e medidas de segurança.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de fevereiro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretario Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASCENO
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**